



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E OFERTAS EDUCACIONAIS

INFORMAÇÃO Nº 1567/2025/SED/DIEN

Florianópolis, 15 de outubro de 2025.

Referência: Processo Digital SCC 16062/2025, referente ao Ofício nº Ofício nº 1727/SCC-DIAL-GEMAT referente a manifestação acerca dos termos propostos no Projeto de Lei nº 0004/2025.

Senhora Consultora Executiva,

Em atenção ao Ofício nº 1727/SCC-DIAL-GEMAT, vinculado ao processo SCC 16062/2025, que trata da proposta do Projeto de Lei nº 0004/2025, que “Dispõe sobre a criação da ‘Biblioteca Digital Catarinense’ para a disponibilização gratuita de livros, materiais didáticos, audiolivros e outros recursos educacionais à população do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover o acesso à cultura, à educação e à inclusão digital”, apresenta-se a seguinte análise.

Informamos que após leitura do referido Projeto de Lei, observa-se que não foram contemplados aspectos técnicos, legais, pedagógicos e de gestão da informação indispensáveis à criação e manutenção de uma biblioteca digital. Entre os pontos não detalhados, destaca-se a ausência de definição da equipe técnica responsável pela execução, manutenção e sustentabilidade da plataforma digital, em especial a atuação do(a) Bibliotecário(a) e do Especialista em Tecnologia da Informação, cujas atribuições são essenciais para o funcionamento e a credibilidade do projeto.

O(a) Bibliotecário(a) é o profissional responsável por planejar, organizar e gerenciar a biblioteca digital, assegurando o acesso qualificado à informação. Entre suas principais competências estão:

- Elaborar documentos norteadores, como a Política de Desenvolvimento de Acervo Digital, definindo critérios de seleção, aquisição e manutenção dos conteúdos;
- Classificar e catalogar materiais digitais com base em padrões de metadados (Dublin Core, MARC21, ABNT NBR 12225);
- Selecionar obras de domínio público, com licenças abertas ou autorização dos autores/editoras;
- Diversificar os formatos do acervo (e-books, vídeos, áudios, revistas, infográficos, entre outros);
- Mediar a leitura e formar usuários, promovendo o uso pedagógico da biblioteca digital;
- Integrar o acervo ao currículo escolar e aos projetos educativos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E OFERTAS EDUCACIONAIS

- Monitorar, avaliar e garantir a sustentabilidade do sistema, assegurando atualização, relevância e manutenção contínua.

O Especialista em Tecnologia é responsável pela infraestrutura tecnológica da biblioteca digital. Entre suas competências estão:

- Definir e implementar a plataforma digital mais adequada para o gerenciamento da biblioteca (como DSpace, Omeka, Koha, Moodle, entre outros);
- Garantir compatibilidade e acessibilidade, assegurando que o sistema funcione em diferentes dispositivos (computadores, tablets e celulares) e atenda às normas de acessibilidade digital (WCAG);
- Zelar pela segurança e integridade dos dados, mantendo protocolos de proteção e cópias de segurança regulares (backup);
- Desenvolver interface amigável, com design intuitivo, navegação simples e ferramentas de busca eficientes por título, autor, tema ou palavra-chave;
- Assegurar acessibilidade informacional, disponibilizando recursos para pessoas com deficiência, como textos em áudio, leitores de tela, contraste ajustável e legendas.

Além disso, o Projeto de Lei não aponta os aspectos legais e éticos necessários, que devem ser observados na criação e gestão da Biblioteca Digital, tais como:

- Direitos autorais: cumprimento da Lei nº 9.610/1998, garantindo o uso apenas de materiais com licença adequada;
- Proteção de dados pessoais: observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no caso de cadastro de usuários;
- Política de uso: definição clara sobre as condições de utilização dos materiais disponibilizados ao público.

Dessa forma, entende-se que a proposta requer ajustes e complementações para garantir sua viabilidade técnica, legal e pedagógica, assegurando a efetividade e a sustentabilidade da “Biblioteca Digital Catarinense”. Em suma, a Secretaria compreende que o referido projeto de lei, ao ser implementado pelo órgão competente, trará benefícios aos cidadãos catarinenses.

À consideração da Senhora Greice Sprandel da Silva Deschamps,
Consultora Jurídica da Secretaria de Estado da Educação

Carin Deichmann
Diretora - DIEN
(assinado digitalmente)

Judite da Silva Mattos
Coordenadora Bibliotecas Escolares
(assinado digitalmente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E OFERTAS EDUCACIONAIS

Gyance Carpes
Bibliotecária CRB 14/843
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L4GTB550**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GYANCE CARPES** (CPF: 022.XXX.769-XX) em 29/10/2025 às 18:04:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/02/2022 - 12:47:05 e válido até 03/02/2122 - 12:47:05.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 30/10/2025 às 14:08:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JUDITE DA SILVA MATTOS** (CPF: 705.XXX.609-XX) em 03/11/2025 às 18:03:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:12:35 e válido até 13/07/2118 - 14:12:35.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 03/11/2025 às 19:00:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MDYyXzE2MDY2XzlwMjVfTDRHVEI1NTA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016062/2025** e o código **L4GTB550** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 552/2025/PGE/NUAJ/SED/SC Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00016062/2025

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessados (as): Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

Ementa: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 004/2025, que *“Dispõe sobre a criação da ‘Biblioteca Digital Catarinense’ para a disponibilização gratuita de livros, materiais didáticos, audiolivros e outros recursos educacionais à população do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover o acesso à cultura, à educação e à inclusão digital”*. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 1727/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 004/2025, que *“Dispõe sobre a criação da ‘Biblioteca Digital Catarinense’ para a disponibilização gratuita de livros, materiais didáticos, audiolivros e outros recursos educacionais à população do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover o acesso à cultura, à educação e à inclusão digital”*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino desta Pasta (SED/DIEN) apresentou manifestação, por meio da Informação nº 1567/2025/SED/DIEN, p. 11-13, acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.



Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inc. X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

O projeto de lei em comento (PL 004/2025) tem por objetivo a criação da 'Biblioteca Digital Catarinense' para a disponibilização gratuita de livros, materiais didáticos, audiolivros e outros recursos educacionais à população do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover o acesso à cultura, à educação e à inclusão digital.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 1727/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado na Informação nº 1567/2025/SED/DIEN, p. 11-13, destaca-se o seguinte trecho:



[...] entende-se que a proposta requer ajustes e complementações para garantir sua viabilidade técnica, legal e pedagógica, assegurando a efetividade e a sustentabilidade da “Biblioteca Digital Catarinense”. Em suma, a Secretaria compreende que o referido projeto de lei, ao ser implementado pelo órgão competente, trará benefícios aos cidadãos catarinenses.

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Ensino desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 004/2025, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA

Procurador do Estado
(assinado digitalmente)

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO SISTEMA
ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

DESPACHO

Acolho a informação técnica, p. 11-13, (SED/DIEN), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 004/2025, bem como os termos do **PARECER Nº 552/2025/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação
(assinado eletronicamente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X85F0C6P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 05/11/2025 às 10:47:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.
(Assinatura do sistema)

✓ **LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 05/11/2025 às 17:59:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MDYyXzE2MDY2XzlwMjVfWdDg1RjBDNIA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016062/2025** e o código **X85F0C6P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Parecer Técnico
[SCC 16061/2025]

Florianópolis, 15 de janeiro de 2025

Prezada Senhora,

Trata-se do Ofício n.º 1726/SCC-DIAL-GEMAT, no qual é solicitado o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei N.º 004/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre a criação da ‘Biblioteca Digital Catarinense’ para a disponibilização gratuita de livros, materiais didáticos, audiolivros e outros recursos educacionais à população do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover o acesso à cultura, à educação e à inclusão digital”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 16061/2025.

Trata-se da criação da “Biblioteca Digital Catarinense”, destinada a disponibilizar livros, materiais didáticos, audiolivros, artigos, periódicos e outros recursos educacionais para a população do Estado. O Artigo 3º do PL n.º 004/2025 determina que a plataforma da “Biblioteca Digital Catarinense” será desenvolvida e mantida pelo Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SED), com apoio da Secretaria de Estado da Cultura e de parceiros públicos e privados. O Estado não dispõe de uma Secretaria de Cultura, conforme o Art. 67 da Lei Complementar Nº 741/2019, cabe à FCC o papel de órgão gestor do Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e o de fomentar, planejar, desenvolver e executar a política estadual de apoio à arte e cultura.

Quanto à finalidade da implementação de uma Biblioteca Digital, entende-se que há interesse público na proposta. No entanto, na Informação Nº 1567/2025/SED/DIEN, constante no processo SGPE SCC 16062/2025 (páginas 11, 12 e 13), o órgão ao qual o Projeto de Lei atribui o desenvolvimento e a manutenção da Plataforma, a SED, aponta a necessidade de ajustes e complementações do projeto para a garantia da sua viabilidade técnica, legal e pedagógica:

Informamos que após leitura do referido Projeto de Lei, observa-se que não foram contemplados aspectos técnicos, legais, pedagógicos e de gestão da informação indispensáveis à criação e manutenção de uma biblioteca digital. Entre os pontos não detalhados, destaca-se a ausência de definição da equipe técnica responsável pela execução, manutenção e sustentabilidade da plataforma digital, em especial a atuação do(a)



Estado de Santa Catarina

Fundação Catarinense de Cultura

Diretoria de Arte e Cultura

Bibliotecário(a) e do Especialista em Tecnologia da Informação, cujas atribuições são essenciais para o funcionamento e a credibilidade do projeto.

Diante do exposto, em atendimento aos termos do Ofício n.º 1726/SCC-DIAL-GEMAT, nos posicionamos de acordo com a necessidade de complementações do projeto apontada pela SED.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NANA MARTINELLI
CPF 02410152945
DIRETORA DE ARTE E CULTURA
(Assinado eletronicamente)

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
CNPJ 83.722.462/0001-00

Para
Presidente da Fundação Catarinense de Cultura (FCC)
Sra. Maria Teresinha Debatin



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BN1C03X3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA CÂNDIDA MARTINELLI NEVES (CPF: 024.XXX.529-XX) em 15/01/2026 às 19:44:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/07/2023 - 14:00:55 e válido até 05/07/2123 - 14:00:55.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MDYxXzE2MDY1XzlwMjVfQk4xQzAzWDM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016061/2025** e o código **BN1C03X3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
PROCURADORIA JURÍDICA

Referência: Processo SCC 16061/2025

Assunto: Exame de Autógrafo de Projeto de Lei de Criação da Biblioteca Digital Catarinense.

MANIFESTAÇÃO COJUR

Os presentes autos tratam do Projeto de Lei nº 004/2025, de iniciativa parlamentar, aprovado pela Assembléia Legislativa, que **“Dispõe sobre a criação da “Biblioteca Digital Catarinense” para a disponibilização gratuita de livros, materiais didáticos, audiolivros e outros recursos educacionais à população do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover o acesso à cultura, à educação e à inclusão digital.”** (ementa).

A proposição ora em tramitação na Assembléia Legislativa foi remetida aos órgãos do Poder Executivo, a fim de obter manifestação jurídica acerca da proposição legislativa.

Na apreciação da matéria no âmbito do Poder Executivo, cabe exclusivamente à Procuradoria Geral do Estado o exame da constitucionalidade do Projeto de Lei, segundo as normas contidas no art. 5º, inciso X, do Decreto nº 724/2007:

“Art. 5º Ao órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta compete:

*.....
X – analisar, com exclusividade, a constitucionalidade de autógrafos em projetos de lei;
.....”*

Por outro lado, compete aos demais órgãos no qual a matéria tenha pertinência com suas atividades institucionais o exame da proposição legislativa sob o ponto de vista do interesse público, razão pela qual os presentes autos foram remetidos à FCC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
PROCURADORIA JURÍDICA

Registre-se que a manifestação quanto ao interesse público ostenta natureza discricionária, cabendo a gestão pública escolher a melhor solução para atender aos interesses da coletividade.

O assunto foi submetido à Diretoria de Arte e Cultura da FCC para exame e parecer, oportunidade em que apresentou manifestação que aponta a existência de interesse público na adoção da medida legislativa proposta, conforme o seguinte texto:

Quanto à finalidade da implementação de uma Biblioteca Digital, entende-se que há interesse público na proposta. No entanto, na Informação Nº 1567/2025/SED/DIEN, constante no processo SGPE SCC 16062/2025 (páginas 11, 12 e 13), o órgão ao qual o Projeto de Lei atribui o desenvolvimento e a manutenção da Plataforma, a SED, aponta a necessidade de ajustes e complementações do projeto para a garantia da sua viabilidade técnica, legal e pedagógica: Informamos que após leitura do referido Projeto de Lei, observa-se que não foram contemplados aspectos técnicos, legais, pedagógicos e de gestão da informação indispensáveis à criação e manutenção de uma biblioteca digital. Entre os pontos não detalhados, destaca-se a ausência de definição da equipe técnica responsável pela execução, manutenção e sustentabilidade da plataforma digital, em especial a atuação do(a) Bibliotecário(a) e do Especialista em Tecnologia da Informação, cujas atribuições são essenciais para o funcionamento e a credibilidade do projeto (Grifou-se).

Assim sendo, a Fundação Catarinense de Cultura apresenta as suas conclusões no que tange a adequação e relevância da medida legislativa sobre a criação da Biblioteca Digital Catarinense.

Nesse aspecto, o entendimento da Diretoria de Arte e Cultura da FCC merece acolhimento no sentido de afirmar que a proposta legislativa **atende ao interesse público, mas carece de complementações**, conforme grifado acima.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Esta é a manifestação que submeto à deliberação da Senhora Presidente da FCC.

Ato contínuo, remeta-se o presente processo à Diretoria de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Eduardo Marquardt
Coordenador da Procuradoria Jurídica
Fundação Catarinense de Cultura



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8MGED791**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO MARQUARDT (CPF: 023.XXX.639-XX) em 13/02/2026 às 14:25:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/08/2025 - 14:22:14 e válido até 18/08/2125 - 14:22:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MDYxXzE2MDY1XzlwMjVfOE1HRUQ3OTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016061/2025** e o código **8MGED791** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 41/2026/FCC/GABP
SCC 16061/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Assunto.: PL Nº 04/2025, Sobre A Criação Da 'Biblioteca Digital Catarinense' Para A Disponibilização Gratuita De Livros, Materiais Didáticos, Audiolivros E Outros Recursos Educacionais

Vossa Senhoria,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Ofício nº 1726/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita manifestação acerca do Projeto de Lei nº 04/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa, informo que, conforme manifestação da Diretoria de Arte e Cultura desta Fundação, reconhece-se que a proposta atende ao interesse público, porquanto visa ampliar o acesso à cultura, à educação e à inclusão digital no Estado de Santa Catarina.

Não obstante o mérito da iniciativa, a Informação nº 1567/2025/SED/DIEN aponta que o projeto carece de complementações técnicas, legais, pedagógicas e operacionais indispensáveis à sua adequada implementação, especialmente no que se refere à definição da equipe técnica responsável e à estrutura de gestão da plataforma.

No mesmo sentido, a Procuradoria Jurídica desta Fundação, ao analisar a matéria sob a ótica do interesse público, acolheu integralmente o entendimento técnico apresentado, concluindo que, embora meritória, a proposta necessita de ajustes para assegurar sua viabilidade.

Dessa forma, acolho as manifestações técnica e jurídica, reconhecendo o interesse público da proposição, sem prejuízo da necessidade das complementações indicadas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

MARIA TERESINHA DEBATIN
Presidente da FCC
[assinado eletronicamente]

Para
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Sr. Rafael Rebelo da Silva
E-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7578EHQU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA TERESINHA DEBATIN (CPF: 309.XXX.179-XX) em 02/03/2026 às 16:54:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 16:50:41 e válido até 03/04/2123 - 16:50:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MDYxXzE2MDY1XzlwMjVfNzU3OEVIUVU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016061/2025** e o código **7578EHQU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.